



Ação do Comitê integrado provoca conferência entre superintendente da RFB e colegas do interior

Graças a ação do Comitê Integrado de Transição, formado pela **APAFISP** e pelo Sindifisp-SP, os auditores fiscais do Interior do Estado puderam ter suas dúvidas sobre o processo de unificação respondidas pelo superintendente da Receita Federal do Brasil (RFB) em São Paulo, Edmundo Rondinelli Spolzino.

Em outubro deste ano, o Comitê enviou ao superintendente ofício sugerindo que fosse promovida videoconferência, dirigida às delegacias do Interior, para esclarecimentos sobre a transição, a exemplo das reuniões com os colegas da Capital.

A sugestão do Comitê Integrado foi aceita e, em 30 de outubro, o superintendente da RFB da 8ª Região, a superintendente adjunta, Regina Coeli,

e as assessoras Nilma Pimenta e Sônia de Queiroz Burlo, se colocaram à disposição para responder aos questionamentos dos colegas do Interior.

Durante cerca de três horas, os representantes da RFB tiraram dúvidas sobre várias questões, em especial, sobre residentes, campanha salarial e situação dos servidores administrativos. Spolzino lamentou o fato de o governo federal ainda não ter dado uma solução para a situação dos administrativos, provocando seu retorno ao INSS. Também destacou a importância desses servidores para o funcionamento da RFB.

Também participaram da videoconferência o presidente da **APAFISP**, Pedro Augusto Sanchez, e a presidente do Sindifisp-SP, Nely Maria de Jesus.

Associados escolhem novos conselheiros

Em 25 de outubro foram realizadas eleições para renovação de 1/3 dos conselhos Executivo e Fiscal da **APAFISP**. Os eleitos para o Conselho Executivo foram Ariovaldo Cirelo, Carmelina Calabrese, José Américo Espíndola Pimenta e Sandra Tereza Paiva Miranda. Para o Conselho Fiscal foram escolhidos Luiz Antonio Gomes Jardim e Sérgio Aparecido Tinti. Os eleitos serão empossados em reunião ordinária que se realizará em dezembro.

Conselho Executivo

Ariovaldo Cirelo	459
Carmelina Calabrese	542
Dirce Leme Claro	268
José Américo Espíndola Pimenta	499
Rosana Marques Paulon	155
Sandra Tereza Paiva Miranda	463

Conselho Fiscal

Luiz Antonio Gomes Jardim	489
Sérgio Aparecido Tinti	572

Governo adia apresentação da proposta

Estava agendada para o dia 6 de novembro a apresentação, pelo governo, da proposta de reajuste salarial das carreiras integrantes da Lei nº 10.593. Entretanto, o secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Duvanier Paiva Ferreira, disse que os ministérios envolvidos (Fazenda, Planejamento e Trabalho) ainda não chegaram a um consenso para que se possa apresentar uma proposta fechada às categorias que integram o Fisco Federal.

Duvanier também justificou a não apresentação da proposta pelo momento "delicado" que o governo está passando junto ao Congresso, no qual a maioria dos técnicos dos ministérios está mobilizada para a aprovação da prorrogação da CPMF.

O secretário afirmou que, de qualquer forma, todos os compromissos até agora anunciados estão confirmados, ou seja, o efeito financeiro do reajuste vai vigorar a partir de 1º de novembro, o teto da carreira e as datas de reajuste serão baseadas no sistema vigente na Advocacia Geral da União (AGU) e a forma de remuneração será com base no subsídio, atrelada à avaliação de desempenho.

Uma nova reunião foi marcada, quando, segundo Duvanier, deverão ser anunciados o valor inicial da carreira e uma solução para o fosso.

ARTIGO

Instituição de subsídio

Gilberto Ulysses Franceschini (*)

Qualquer projeto de lei ou medida provisória que preveja a instituição de "**subsídio**" como forma de remuneração dos AFRFB deve observar, conforme já expresso em trabalhos anteriores, à regra de supressão pura e simples de todas as vantagens pessoais ou não, percebidas pelo servidor, a exemplo daquelas aplicadas às carreiras elencadas na Lei nº 11358, de 2006:

"Vencimento básico; vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza; diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza; valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial; valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos; valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço; vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; valores pagos a título de representação; adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; adicional noturno; adicional pela prestação de serviço extraordinário; e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionadas no art. 7º desta Lei."

Também, e como consta do art. 6º dessa Lei "*não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.*" Referida regra, obedece, a nosso ver e de forma peremptória, o que estabelece o § 4º do art. 39 da CF, na redação dada pela EC nº 19, de 1998, ao vedar, no caso de "subsídio", o "*acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*"

É bem verdade que, na hipótese de ser implementada a medida, reduzir-se-á o que se convencionou chamar de fosso remuneratório entre novos e antigos. Além disso, e como é voz corrente, aplicar-se-á, sem maiores contestações, o chamado princípio constitucional da paridade remuneratória no tocante a todos quantos, mesmo após a superveniência das EC 41/2003 e 47/2005, fazem jus a esse direito.

A questão, porém, não se restringe apenas a esses aspectos (disparidade ou paridade remuneratória). Há outros, também de suma importância, não suficientemente esclarecidos, não havendo como possa qualquer associado ou a própria entidade representativa manifestar, de pronto, a sua concordância quanto ao mérito da proposta.

De fato, considerando o valor constante das tabelas divulgadas (não oficialmente), é natural que preocupações existam, sobretudo no caso dos AFRFB, ativos e aposentados, titulares, hoje, de vantagens remuneratórias legitimamente adquiridas, algumas pelo simples implemento do tempo de atividade na instituição (ATS, Quintos/Décimos, Arts. 180 e 184, II da Lei nº 1711/52) e outras incorporadas à remuneração por força da legislação vigente ou de decisões judiciais transitadas em julgado (3,17%, acréscimo bienal, etc.).

Óbvio, pois, que, em muitos desses casos, o valor do "**subsídio**" será inferior à remuneração/provento atual do colega Auditor, sendo a diferença paga como parcela complementar do próprio subsídio, até sua definitiva absorção pela elevação do valor desse último. Em suma, para um contingente mais do que expressivo de colegas (**servidores mais antigos**), estabelecer-se-á um **congelamento salarial de duração, como parece, bastante longa**, bastando, para isso, que o governo limite, no futuro, o reajuste do valor "subsídio". Por outro lado, não vemos, s.m.j., como possa prosperar uma eventual ressalva no corpo da lei, ou da medida provisória, que possibilite a manutenção de algumas dessas vantagens a título, por exemplo, de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, já que, sob esse aspecto, o já mencionado § 4º do art. 39 da CF não abre exceções, a não ser em relação àquelas parcelas, "**de caráter indenizatório previstas em lei**" (**indenização de transporte, diárias, adicional de férias, abono de permanência, etc.**), **o que, evidentemente, não é o caso da presente proposta.**

A respeito, bem o sabemos, opiniões divergentes existem, todas elas merecedoras de nossa maior consideração. Mas ainda não nos convencem. Há quem afirme, por exemplo, que o ATS será mantido, inclusive no caso dos aposentados e pensionistas. E mais, que passaria a ser calculado sobre o valor integral do subsídio, o que, por si só, representaria um substancial acréscimo remuneratório. E mais ainda, que os valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento também estariam assegurados, inclusive no caso de proventos ou pensões. E isto sem alusão às vantagens incorporadas à remuneração por força de decisões judiciais com trânsito em julgado.

Dito isso, fica claro que não há certeza alguma quanto às exatas conseqüências da implementação, por lei, da medida preconizada. Os estudos já realizados por nossas entidades representativas não dão a segurança desejada. O ingresso em Juízo, como também se apregoa, para assegurar a percepção de determinadas vantagens por parte de determinados servidores, em nome do direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, não nos parece a medida mais adequada, em face, repita-se, do já mencionado § 4º do art. 39 da CF.

(*) auditor fiscal, assessor jurídico da APAFISP

ARTIGO

O subsídio no serviço público

Wilson Antonio Romero (*)

Sub.sí.dio (si), s. m. 1. Auxílio que se dá a qualquer empresa. 2. Quantia que vai prestar benefício a alguém. 3. Quantia subscrita para obra de beneficência. 4. Quantia que um Estado dá a uma potência aliada em virtude de tratados. 5. Adjuvório, recurso, socorro. 6. Proventos que recebem senadores, deputados e vereadores. (Michaelis).

Apesar das diversas definições e sentidos, o termo "subsídio" também está conceituado no parágrafo quarto do artigo 39 da Constituição Federal (CF) como a forma de remuneração devida ao "membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais". Os mesmos "serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (...)". Esta nova figura jurídica inserida no Direito Administrativo Brasileiro, surgiu como instrumento de política salarial da Administração Pública com a aprovação da Emenda Constitucional 19, em 1998. Apesar de prioritariamente direcionada à folha de pagamentos mensais de agentes políticos, foi também definida como compulsória aos membros do Ministério Público, Advocacia-Geral da União e Defensoria Pública (art. 135, da CF), da Magistratura e às carreiras policiais (artigo 144). No parágrafo 8º. do mesmo artigo 39, se abre a possibilidade de ser fixada nos mesmos termos "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira".

Em todas as situações em que houve a transformação de outras formas de remuneração neste novo regime de subsídio houve o imediato desaparecimento de todas as diversas rubricas salariais, declaradas incompatíveis com o novo regime, como abonos, prêmios, verbas de representação, vantagens pessoais e as nominalmente identificadas (VPNI), quintos, adicionais de tempo de serviço e as decorrentes de cargo já incorporadas, entre outras.

No entender do Conselho Nacional de Justiça, somente permanecem devidas, além do subsídio, as verbas decorrentes da retribuição pelo exercício, em comarca de difícil provimento, assim como de cargos de chefia, direção e assessoramento, enquanto estes perdurarem. Podem ser percebidas, ainda, as parcelas de caráter indenizatório, previstas em lei, como ajuda de custo para mudança e transporte, auxílio-moradia, diárias, auxílio-funeral, indenização de transporte, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e salário-família, bem como o abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária.

Nos casos em que o valor da remuneração ou de proventos de aposentadoria e pensão supera o montante fixado do subsídio para sua respectiva classe e padrão na carreira, este excedente continua sendo pago, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. Em razão disto, foi criada a Parcela Complementar do Subsídio (PCS) que corresponde a este montante superior ao subsídio. Pois esta parcela, pelas legislações a respeito até agora editadas, é, aos poucos, absorvida na evolução natural do montante do subsídio fixado ou permanece sendo reajustada por índices gerais porventura fixados ao funcionalismo.

Em especial, no caso das carreiras que podem ser remuneradas sob esta forma, deve haver um debate interno aprofundado de modo a evitar perdas a segmentos mais bem pagos, mas ao mesmo tempo, avaliar quanto podem progredir parcelas da categoria menos aquinhoadas, com a mudança de regime. No que tange às carreiras de auditoria e fiscalização, o debate está na rua e deve ser analisado o conjunto de alterações que se processará nos holerites para a mais adequada e correta decisão de todos, minimizando perdas e sinalizando com situação melhor e mais segura no futuro na relação que sempre se tensiona entre padrão-empregado (União-servidor).

(*) auditor fiscal, conselheiro da Associação Gaúcha dos AFRFB.

STF estende lei de greve do setor privado para servidores

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em julgamento realizado no dia 25 de outubro, aplicar a lei de greve vigente para trabalhadores privados aos servidores públicos e declarar "omissão legislativa" sobre o Congresso pela falta de uma lei regulatória para paralisações no funcionalismo. A decisão reconhece o direito de greve dos servidores públicos em todos os níveis — federal, estadual e municipal — e manda aplicar no setor público as mesmas regras da iniciativa privada previstas na Lei 7.783/89.

O que diz a lei

A Lei 7.783/89, que a partir de agora passa a basear as decisões judiciais envolvendo greves no funcionalismo, é escrita sob o ponto de vista da preservação dos direitos básicos de atendimento. O texto orienta sindicatos e patrões a negociarem, estabelece direitos e deveres para cada uma das partes. No caso de greve, a lei impõe várias obrigações como, por exemplo, a comunicação com antecedência de qualquer paralisação. Além disso, define as atividades fundamentais que não podem ser interrompidas totalmente. Como o STF também considerou que todo o serviço público é essencial, não poderá ser interrompido totalmente. Embora não trate explicitamente sobre o corte dos dias parados, a lei deixa brechas para interpretações. O plenário estabeleceu que os acordos ou embates terão de ser tratados caso a caso.

APAFISP integra diretoria do Mosap

O vice-presidente de Aposentados e Pensionistas da **APAFISP**, José Américo Espindola Pimenta, é o diretor de Comunicação do Mosap (Movimento dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas). Ele foi reeleito em 30 de outubro, durante Assembléia da entidade para escolha da nova diretoria. Misma Rosa Suhett, da Anfip, é a primeira vice-presidente e o presidente da entidade continua sendo Edison Guilherme Haubert, que também foi reeleito.

Guarulhos se manifesta contra tratamento dado a administrativos

Em moção de repúdio enviada ao Comitê Integrado de Transição, os auditores fiscais da Delegacia da RFB de Guarulhos demonstraram sua discordância com “a forma como o governo está conduzindo o processo de transferência dos técnicos e analistas previdenciários do Ministério da Previdência para o Ministério da Fazenda”. Os colegas destacam que nesse processo não foram respeitados princípios como “criação da carreira dentro da RFB, conforme previsto na Lei nº 11.457/2007, respeito ao profissional que, num

Decreto 6.248 regulamenta retorno ao INSS

Foi publicado, no D.O.U. de 26 de outubro, o Decreto nº 6.248, regulamentando o retorno ao INSS dos técnicos e analistas previdenciários redistribuídos para a Receita Federal do Brasil. Segundo a norma, o retorno deverá ser de 30% dos servidores até 31 de dezembro de 2007, 30%, até 31 de março de 2008, e o restante até 31 de julho de 2008. O Decreto nº 6.248 está disponível no site da **APAFISP** (www.apafisp.org.br).

momento crucial para a implantação do novo órgão, respondeu positivamente, mantendo o bom nível do atendimento, e respeito ao ser humano, que se viu obrigado a trocar de local de trabalho, horários e hábitos cotidianos para se adaptar ao novo ambiente”.

Argumentam, ainda, que o desrespeito aos administrativos representa também desrespeito com a sociedade, que necessita dos serviços prestados por esses profissionais e que não pode sofrer com a descontinuidade do atendimento.

Nova diretoria da ANAPEC

A Associação Nacional dos Peculistas da Geap (Anapec), entidade que trabalha pelos direitos dos participantes dos Plano de Pecúlio Facultativo, elegeu, em Assembléia realizada em 6 de novembro, sua nova diretoria. A chapa eleita foi a *Anapec Forte e Atuante*. Os colegas que quiserem se associar à Anapec podem entrar em contato com a **APAFISP** que dispõe da ficha de inscrição e demais informações.

Diretoria Executiva

Presidente _____ Eloá Cathi Lôr
Vice-presidente _____ Clemilce Carvalho
Dir. Finanças e Patrim. _____ Misma Suhett
Dir. Admin. e Atend. _____ Lea de Mattos
Dir. Jurídico _____ Osvaldino Aragão

Conselho Deliberativo

Maria Aparecida Paes Leme, Maria Nair Fernandes e Maria Oneyde Santos

Conselho Fiscal

Pedro Augusto Sanchez, Jayme Oliveira Filho e José Alves Peralta

GEAP

ANS lavra autos de infração

Em ofício à **APAFISP**, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) informou que, com base em correspondência enviada pela Associação, foram lavrados autos de infração contra a Geap pela constatação de conduta irregular. Leia, abaixo, a íntegra do ofício da ANS.

“Venho comunicar que após conclusão dos processos administrativos nº 33902.021582/2007-38, 25789.011622/2007-59, que tiveram origem em correspondência encaminhada pela APAFISP, foram lavrados contra a operadora Geap Fundação de Seguridade Social, os Autos de Infração nº 25180, 25182, 25184 e 25185, nos processos nº 33902.021582/2007-38, 25789.011622/2007-59, 25789.001668/2007-78 e 25789.011667/2007-23, pela constatação de conduta prevista no artigo 88 da RN 124/2006, por infração ao artigo 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, por redução, com os descredenciamentos do Hospital e Maternidade Renascença - Intermédica Saúde Ltda, Hospital e Maternidade de Assis S/C Ltda, Hospital Jaraguá S/C e Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, respectivamente. Assim, os citados processos administrativos encontram-se em julgamento. Quando proferidas as decisões, poderão ser consultadas no site www.ans.gov.br”.